

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 13603/000.157/94-41

RECURSO Nº: 02.387

MATÉRIA : COFINS - EXS: 1992 E 1993

RECORRENTE : COMERCIAL SUPER TINTAS LTDA.

RECORRIDA : DRF EM CONTAGEM - MG

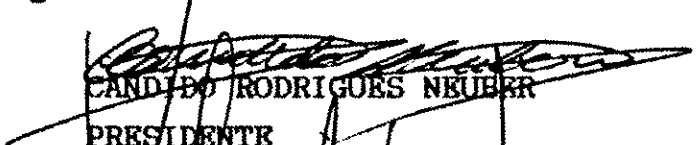
SESSÃO DE : 18 de abril de 1996

ACORDÃO Nº: 103-17.376

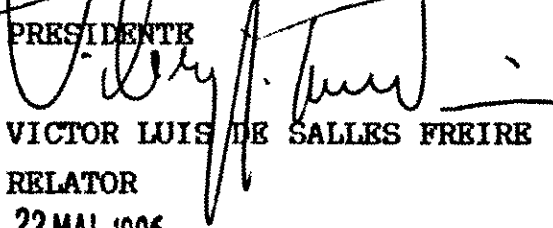
COFINS - EXERCÍCIOS DE 1992/1993 - É constitucional a exigência a título de COFINS, sendo assim procedente a exação regularmente constituída.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL SUPER TINTAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM 22 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Wilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes e Márcio Machado Caldeira.



Processo nº 13.603/000.157/94-41

2.

Recurso nº 02.387

Acórdão nº 103-17.376

Recorrente: Comercial Super Tintas Ltda.

RELATÓRIO

A decisão monocrática confirmou o lançamento vestibular que, detectando falta de recolhimento da contribuição denominada "COFINS", assim apurou o pertinente crédito tributário, com a incidência das pertinentes exasperadoras.

No seu apelo a este Conselho se volta a parte recorrente contra a suposta constitucionalidade da contribuição na duplicidade com outra contribuição.

É o breve relato.



Processo nº 13603/000.157/94-41

3.

ACÓRDÃO Nº 103-17.376

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, atento à declaração de constitucionalidade da contribuição em tela, rejeito a peça recursal.

É como voto.

Brasília (DF), em 18 de abril de 1996

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR